



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2020

DE 18 DE JANEIRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 007/2020 em anexo, que DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADROS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prezados Edis, informo que o referido Projeto tem como objetivo principal proporcionar aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde uma carreira dentro do serviço público de boa qualidade e uma remuneração compatível com sua função.

A matéria colocada neste projeto é muito importante para o futuro dos servidores da Saúde, pois é única que não dispunha de um PCCS, que regulamentará os benefícios da categoria.

Outrossim, este projeto deverá ser bem discutido com servidores da Saúde, pois existe varias particularidades nas funções desenvolvidas pelos seus agentes publico.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.


Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2020
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADROS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo Único

Da Instituição das Carreiras

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

TÍTULO II

Do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

dos Cargos da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município é composto pelos cargos relacionados no Anexo I desta lei e são de lotação exclusiva junto à Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

Do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I

Da Carreira

Art. 3º. A carreira dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde é formada por 05 (cinco) classes horizontais e 30 (trinta) níveis verticais.

Parágrafo único. As classes salariais serão representadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D e E, enquanto os níveis de vencimentos serão representados pelos números arábicos de 1 até 30, assim descritos:

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU ENSINO MÉDIO TÉCNICO:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio ou ensino médio técnico;
- b) Classe B: Graduação em Curso Superior em qualquer área do conhecimento;
- c) Classe C: Pós Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) em qualquer área do conhecimento;
- d) Classe D: Pós Graduação stricto sensu em nível de Mestrado;
- e) Classe E: Pós Graduação stricto sensu em nível de Doutorado;

II - PROFISSIONAL DE GRAU SUPERIOR:

- a) Classe A: Graduação em Curso Superior específico na área de conhecimento;
- b) Classe B: Pós Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento;
- c) Classe C: 2ª Pós Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento;
- d) Classe D: Pós Graduação stricto sensu em nível de Mestrado na área específica do conhecimento;
- e) Classe E: Pós Graduação stricto sensu em nível de Doutorado na área



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

específica do conhecimento;

Seção II

Do Ingresso na Carreira

Art. 4º. O ingresso na carreira dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município se dará por meio da aprovação em concurso de público de provas ou de provas e títulos.

§1º. O ingresso na carreira se dará sempre no nível 1 da classe A da carreira do cargo para o qual o candidato à ingressar no Serviço Público Municipal tenha sido aprovado em concurso público.

§2º. O servidor pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município será considerado estável após a conclusão do estágio probatório de três anos, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei nº 75/1998.

Seção III

Da Movimentação na Carreira

Art. 5º. A movimentação na carreira se dará por meio de Progressão Vertical, nos níveis de 1 a 30, e de Progressão Horizontal, nas classes A, B, C, D e E.

Art. 6º. A progressão Vertical se dará através da passagem automática de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe salarial, a cada ano de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

§1º. A concessão da Progressão Vertical se dará sempre na data imediatamente posterior à data em que o servidor completar aniversário de sua posse.

§2º. O percentual de reajuste entre os níveis verticais de vencimento será de 2,08% (dois vírgula zero oito por cento) sobre o valor estabelecido no nível imediatamente inferior.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

§3º. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município fará jus à Progressão Vertical após a conclusão do estágio probatório, o qual será considerado como tempo de exercício para fins de enquadramento vertical no final do período.

§4º. Não será concedida a progressão vertical nos casos em que o servidor tenha sofrido, no decorrer dos doze meses anteriores à data estabelecida no §1º deste artigo, qualquer sanção disciplinar decorrente de condenação em Processo Administrativo Disciplinar, ou que tenha, no mesmo período, se afastado do Serviço Público Municipal em situações não previstas no Art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei nº 75/1998.

Art. 7º. A Progressão Horizontal se dará através da passagem, mediante requerimento do servidor, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro da carreira correspondente, em virtude de nova titulação educacional, devidamente comprovada com a apresentação de Diploma, Certificado ou Atestado de Conclusão.

§1º. O percentual de reajuste entre as classes salariais será de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido na classe imediatamente anterior.

§2º. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município somente poderá requerer Progressão Horizontal após a conclusão do estágio probatório, observada a exigência do interstício de um ano entre um requerimento e outro, ficando vedada a concessão de progressão para mais de uma classe de forma simultânea.

§3º. Somente serão consideradas as novas titulações educacionais que tenham como pré-requisito a graduação na área de atuação do servidor.

§4º. O requerimento de progressão horizontal deverá ser deferido em até 30 (trinta) dias da data de protocolo, ou indeferido em igual prazo se não efetuado em conformidade com as normas estabelecidas neste artigo, com efeitos financeiros retroativos à data do protocolo.

Seção IV

DO ENQUADRAMENTO APÓS A APROVAÇÃO DO PCCS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os atuais servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município que já tenham cumprido o período destinado ao estágio probatório antes da promulgação da lei, serão enquadrados, levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I - grau de escolaridade, para o enquadramento horizontal;
- II - tempo de exercício, para o enquadramento vertical;

Art. 9º Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Seção V

Da Remuneração dos Cargos do Quadro Permanente

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 10º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

§1º O Adicional de Tempo de Serviço será concedido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano de efetivo exercício no cargo e/ou no serviço público municipal, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor de vencimento correspondente ao nível referencial em que se encontra o servidor.

§2º Aos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município serão assegurados os benefícios e vantagens concedidos aos demais servidores públicos municipais, sem prejuízo da instituição de quaisquer outros benefícios ou vantagens por meio de lei específica.

TÍTULO III

Das Disposições Finais



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DO PREFEITO

Art. 11°. Aos servidores alcançados pela presente lei são atribuídos, sem prejuízo dos deveres e obrigações estabelecidas em lei específica, os deveres e vedações estabelecidos nos artigos 178 e 179 da lei nº 75/1998, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12°. Aos servidores alcançados pela presente lei são garantidos, sem prejuízo de outros instituídos por meio de lei específica, os direitos e vantagens previstas na lei nº 75/1998, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13°. Revogam-se as gratificações previstas nas Leis Municipais nº 822/2014 (Incentivo ao Desempenho Profissional) e nº 863/2015 (Gratificação Auxiliares de Enfermagem).

Art. 14°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2020.**



**JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	QTDE
AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	Médio	40 H	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Médio	40 H	16
BIOQUIMICO(A)/FARMACÊUTICO(A)	Superior	20 H	3
ENFERMEIRO(A) 20H	Superior	20 H	1
ENFERMEIRO(A) 40H	Superior	40 H	12
FISIOTERAPEUTA 20 H	Superior	20 H	3
FISIOTERAPEUTA 30H	Superior	30 H	1
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	Superior	20 H	1
MEDICO ESP. EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Superior	20 H	2
MEDICO(A) PLANTONISTA CLINICO GERAL DO HOSPITAL	Superior	40 H	6
ODONTOLOGO 20 H	Superior	20 H	1
ODONTÓLOGO(A) 30 H	Superior	30 H	3
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Superior	40 H	4
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	Superior	40 H	20

ANEXO I

Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município

ANEXO II

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU ENSINO MÉDIO TÉCNICO:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio ou ensino médio técnico;
- b) Classe B: Graduação em Curso Superior em qualquer área do conhecimento;
- c) Classe C: Pós Graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica de conhecimento;

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

- d) Classe D: Pós Graduação stricto sensu em nível de Mestrado na área específica de conhecimento;
- e) Classe E: Pós Graduação stricto sensu em nível de Doutorado na área específica de conhecimento;

II - PROFISSIONAL DE GRAU SUPERIOR:

- a) Classe A: Graduação em Curso Superior específico na área de conhecimento;
- b) Classe B: Pós Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento;
- c) Classe C: 2ª Pós Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento;
- d) Classe D: Pós Graduação stricto sensu em nível de Mestrado na área específica do conhecimento;
- e) Classe E: Pós Graduação stricto sensu em nível de Doutorado na área específica de conhecimento.



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



Autenticação: 12020/02/19000515

Número / Ano	000515/2020
Data / Horário	19/02/2020 - 16:57:37
Ementa	Dispõe sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Cargos dos Quadros Permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	10
Comprovante emitido por	Cidinha